

RECURSOS PARA ANÁLISE

<p>Cargo:</p>	<p>PROCURADOR JURÍDICO.</p> <p>QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.</p>
<p>Questão:</p>	<p>5</p>
<p>Fundamentação 1:</p>	<p>Conforme artigo 164, Título VI, Cap. II Das Finanças Seção I, "A competência da União para emitir moeda será exclusivamente pelo Banco Central", portanto a alternativa correta é a D</p> <p>Ja alternativa C esta incorreta pois esta diversa do texto constitucional</p> <p>Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.</p> <p>§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.</p> <p>§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.</p> <p>§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.</p>
<p>Questão:</p>	<p>5. Em relação às finanças públicas, assinale a alternativa incorreta de acordo com a Constituição Federal:</p> <p>a) É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.</p> <p>b) As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.</p> <p>c) O banco central nunca poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.</p> <p>d) A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.</p>
<p>Parecer:</p>	<p>INDEFERIDO</p> <p>Recurso não assiste ao recorrente, visto que, o enunciado da questão pede para assinalar a alternativa INCORRETA.</p> <p>A única alternativa INCORRETA é a alternativa C "O banco central nunca poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros." Que está em desacordo com a Constituição Federal.</p> <p>O candidato não se deu ao trabalho de ler o enunciado da questão, pois apresenta recurso requerendo a alteração do gabarito para D como se o enunciado pedisse a questão correta.</p> <p>Isto posto, indefere-se o recurso.</p>

Cargo:	<p>PROCURADOR JURÍDICO.</p> <p>QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.</p>
Questão:	6
Fundamentação 1:	<p>Consta da Lei nº 11.107 de 2005:</p> <p>Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:</p> <p>I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;</p> <p>II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.</p> <p>§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público <u>integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.</u> Grifei.</p> <p>Também sobre a matéria foi publicado por Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes:</p> <p>“(…) A Lei não esclarece se esses consórcios públicos de direito privado integram ou não a Administração Pública, mas ao dispor expressamente que os consórcios públicos de direito público integram a Administração Indireta, e nada dizerem a respeito dos consórcios públicos de direito privado, pretendeu que estes não integrem formalmente a Administração Pública.</p> <p>Portanto, até que seja pacificado o entendimento pela doutrina e jurisprudência a respeito dessa nova figura jurídica, podemos concluir que os consórcios públicos são novas pessoas jurídicas, que podem ser de direito público ou de direito privado, sendo que, <u>se de direito público são autarquias e integram a Administração Indireta. Se de direito privado não integram a Administração, restando ainda a sua melhor caracterização, que ainda é insuficiente para definir a sua posição na organização administrativa.</u>” Grifei.</p> <p>Fonte: https://fg.iusbrasil.com.br/noticias/23738/qual-a-diferenca-entre-consorcio-publico-de-direito-publico-e-consorcio-publico-de-direito-privado-ariane-fucci-wady</p> <p>Assim os “consórcios públicos” podem ser pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, portanto, o item II ficou abstrato, sendo que faz diferença o tipo de personalidade, vejamos:</p> <p>-Consórcio público com <u>personalidade jurídica de direito público</u> integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados – expresso na lei;</p> <p>-Consórcio público com <u>personalidade jurídica de direito privado</u> nada diz a lei a respeito de sua integração à Administração Pública, portanto, não podendo ser afirmada pela banca. É defendido por juristas que esta não integra a administração pública. Anexo.</p>

	<p>O item II não especificou se tratar de personalidade jurídica pública ou privada, não podendo o item II ser considerado errado, pois apenas consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração pública. art. 6, §1º da Lei 11.107 de 2005.</p> <p>Destarte, a questão de nº 6 deve ser anulada.</p>
<p>Fundamentação 2:</p>	<p>A questão DE N. 06 da prova de procurador municipal de Macedônia/SP apresenta vício. Vejamos:</p> <p>A assertiva II. “Os consórcios públicos não compõem a Administração Pública”.</p> <p>A assertiva não foi considerada como correta. Contudo pode ser considerada correta e também incorreta, pois faltou informação para o candidato avaliar e responder de forma correta. Vejamos os motivos.</p> <p>O erro da assertiva II está em afirmar que os consórcios públicos não compõem a Administração Pública. Aqui a banca não deixou claro se trata de consórcio público com personalidade de Direito Público ou Privado. Se for de Direito Privado não integram a administração. Caso for de direito pública compõe a administração.</p> <p>Se a assertiva dissesse: Os consórcios públicos podem compor a Administração Pública Indireta estaria correto.</p> <p>Os consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público integram a Administração Indireta de todos os Entes da Federação consorciados. Por outro lado, quando o consórcio for pessoa jurídica de direito privado, não compõe a administração, pois a sua constituição deve ser efetivada conforme a legislação civil, de modo que a aquisição da personalidade ocorrerá com o registro dos atos constitutivos no registro público.</p> <p>A doutrina entende que não compõe a administração pública sempre, vejamos:</p> <p>“Em sendo criada como pessoa de direito privado, terá a designação de consórcio público e será regido pelo direito civil, aplicando-se a ela as normas que regem as associações privadas, com algumas ressalvas decorrentes da aplicação dos princípios inerentes à atuação administrativa. Nestes casos, a entidade não será integrante da Administração Pública, no entanto, será formada com verba estatal, ficando, portanto, sujeita ao controle efetivado pelo Tribunal de Contas, além de respeitar as normas de impessoalidade e isonomia de suas contratações.” (Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo/ Matheus Carvalho - 4. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2017. pagina 683).</p> <p>Por sua vez, Medauar e Oliveira entendem que “os consórcios dotados de personalidade jurídica privada não integram a administração indireta dos consorciados, não tendo, portanto, inserção institucional pública” (MEDAUAR; OLIVEIRA, op. cit., p. 78) (https://www.conjur.com.br/2016-abr-03/thiago-davila-opcao-consorcio-publico-associacao-civil).</p> <p>“Por derradeiro, julgamos oportuno pontuar que os consórcios públicos, disciplinados pela Lei 11.107/2005, não podem ser considerados uma quinta categoria de entidades formalmente integrantes da administração indireta brasileira. Com efeito, esses consórcios públicos adquirem personalidade jurídica, que poderá ser de direito público ou de direito privado. No primeiro caso, eles serão autarquias, sob a forma de associações públicas sendo autarquias, não são, por óbvio, uma quinta espécie de entidade. Na segunda hipótese, depreende-se dos termos da Lei 11.107/2005 que o consórcio público não integrará formalmente a administração pública.” (Direito administrativo descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. -</p>

	<p>23. ed. rev.. atual. E ampl. - Rio de Janeiro :Forense; Sao Paulo : MÉTODO. 2015. Página 30).</p> <p>A assertiva II está totalmente incompleta. Não sendo possível responder como certa ou errada. A assertiva merece crítica pois a alternativa apontada como incorreta contém imprecisão.</p> <p>Portanto, podemos concluir que os consórcios públicos são novas pessoas jurídicas, que podem ser de direito público ou de direito privado, sendo que, se de direito público são autarquias e integram a Administração Indireta. Se de direito privado não integram a Administração, sendo assim, necessária a sua melhor exposição no enunciado para responder se pertence ou não a administração pública, pois: pode pertencer ou não a depender da criação como pessoa de direito público ou direito privado.</p> <p>Não pensar assim, geraria uma aberração jurídica, como por exemplo: uma associação de classe profissional, de consumidores, desportiva ou outras, caso exista um contrato para formalizar um consórcio público. Essas associações de direito privado comporiam a administração pública com todas as prerrogativas que advêm da supremacia do interesse público (imaginemos uma associação de consumidores com poder de polícia, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos).</p> <p>Por todo o exposto a questão de n. 6 não há resposta correta (o correto seria itens I,II e III), assim, a questão carece de anulação. Por não ter resposta correta.</p>
<p>Fundamentação 3:</p>	<p>A referida questão tem quatro itens analisáveis e foi dado como correta o item I e III e por assim incorretas os itens II e IV.</p> <p>O recurso se concentra o item “III” que detém falha tornando incorreto abaixo o item transcrito.</p> <p><i>III- Compõem a Administração Pública, em sentido subjetivo, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), aos quais a lei confere o exercício de funções administrativas. São os órgãos da Administração Direta do Estado;</i></p> <p>Há algumas definições sobre o sentido subjetivo da administração pública.</p> <p>Maria Sylvia Zanella Di Pietro que a Administração Pública “no sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos E agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa”. Direito Administrativo, Atlas, 18. ed.</p> <p>Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, Administração em sentido formal, subjetivo ou orgânico “é o conjunto de órgãos, pessoas jurídicas E agentes que o nosso ordenamento jurídico identifica como Administração Pública, não importa a atividade que exerçam”.</p> <p>Administração Pública em sentido formal, subjetiva ou orgânica, nas palavras de <u>Dirley da Cunha Júnior</u>, “corresponde a um conjunto de pessoas ou entidades jurídicas (de direito público ou de direito privado), de órgãos públicos E de agentes públicos, que formam o aparelhamento orgânico ou estrutura formal da Administração. Vale dizer, leva em conta o sujeito da Administração”.</p>

	<p>Nesse sentido importante é o agente público é INDISPENSÁVEL para que se feche o conceito subjetivo (exercício de umas das funções do estado) de Administração Pública e também necessário para o conceito objetivo (que atender necessidades coletivas).</p> <p>A função subjetiva está em EXERCER a função administrativa como um dos poderes do Estado o executivo em administrar, e assim não há administração sem agente público. Já a objetiva existe em ATENDER concretamente às necessidades coletivas que é preferencial do Executivo, mas não e somente dele que também pode ser exercido por demais poderes como judiciário na função administrativa do órgão que é eleger órgão e sua presidência, apurar e punir administrativamente seus servidores entre outros.</p> <p>Deste modo, requer a Banca Examinadora a ANULAÇÃO da questão que tem como correta somente o item "I" e por não existir alternativa correta não se resta aproveitável.</p>
<p>Fundamentação 4:</p>	<p>Com todo respeito a banca, a questão em discussão deve ser anulada uma vez que o item I (A polícia administrativa compreende toda atividade de execução das chamadas limitações administrativas, que são restrições impostas por lei ao exercício de direitos individuais em benefício do interesse coletivo. Compreende medidas de polícia, como ordens, notificações, licenças, autorizações, fiscalização e sanções) ora abordado não encontra previsão no edital, ou seja, o tema tratado na assertiva trata-se de "Poder de Polícia" ou "Administração Pública e o poder de polícia", não sendo este abordado como pode se observar:</p> <p>"DIREITO ADMINISTRATIVO – conceito de Direito Administrativo e suas relações com as outras disciplinas jurídicas. A constitucionalização do Direito Administrativo. A Administração Pública: conceito; sentido objetivo e subjetivo. A teoria da Separação dos poderes, o Poder executivo e a função administrativa. Administração Pública e Governo. Regime Jurídico administrativo. Os regimes de Direito privado e de Direito Público na Administração Pública. Princípios de Direito Administrativo: importância, natureza e regime. A supremacia e a indisponibilidade do interesse público. Princípios constitucionais implícitos e explícitos". Assim, a questão deve ser anulada, por falta de previsão no edital.</p>
<p>Questão:</p>	<p>6. Julgue os itens a seguir sobre a Administração Pública:</p> <p>I- A polícia administrativa compreende toda atividade de execução das chamadas limitações administrativas, que são restrições impostas por lei ao exercício de direitos individuais em benefício do interesse coletivo. Compreende medidas de polícia, como ordens, notificações, licenças, autorizações, fiscalização e sanções;</p> <p>II- Os consórcios públicos não compõem a Administração Pública;</p> <p>III- Compõem a Administração Pública, em sentido subjetivo, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), aos quais a lei confere o exercício de funções administrativas. São os órgãos da Administração Direta do Estado;</p> <p>IV- Em sentido subjetivo, a Administração Pública abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo.</p> <p>Dos itens acima:</p> <p>a) Apenas os itens III e IV estão corretos. b) Apenas os itens I e III estão corretos. c) Apenas os itens II e IV estão corretos.</p>

	d) Apenas os itens I e II estão corretos.
Parecer:	INDEFERIDO Recurso não assiste ao recorrente, visto que, o item II não está correto, pois os consórcios públicos compõem a Administração Pública. Não há como fazer suposições com hipóteses que não foram trazidas no enunciado e nos itens. O candidato deve se ater ao que está escrito na questão. Os únicos itens corretos são os itens I e III, motivo pelo qual a alternativa B é a única correta e o recurso deve ser indeferido.

Cargo:	<p>PROCURADOR JURÍDICO.</p> <p>QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.</p>
Questão:	10
Fundamentação 1:	<p>O gabarito traz como correta a alternativa "C", afirmando, assim, que o ali contido "NÃO CORRESPONDE" a uma das informações que constará do Anexo de Metas Fiscais da LRF.</p> <p>Ora, vejamos o § 3º, artigo 4º da LC 101/00:</p> <p>§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.</p> <p>Desta forma, o contido na alternativa "C" não pode ser o gabarito, já que a questão pede aquela que não corresponde.</p> <p>Assim, o correto é a alternativa "D", devendo o gabarito ser alterado. Nestes termos, pede deferimento.</p>
Fundamentação 2:	<p>De acordo o art. 4 da Lei Complementar 101/2000 e seus parágrafos, não há alternativa incorreta, devendo a questão ser anulada, senão vejamos:</p> <p>Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:</p> <p>§ 1o Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.</p> <p>§ 2o O Anexo conterà, ainda:</p> <p>I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;</p> <p>II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;</p> <p>III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;</p> <p>IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;</p> <p>V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.</p> <p>§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Assim a alternativa (c) também está correta, não tendo nenhuma alternativa para a questão.</p>
Questão:	<p>10. Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. De acordo com a referida Lei, assinale a alternativa que não</p>

	<p>corresponde a uma das informações que constará do Anexo de Metas Fiscais:</p> <p>a) Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.</p> <p>b) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.</p> <p>c) Riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.</p> <p>d) Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador.</p>
<p>Parecer:</p>	<p>INDEFERIDO</p> <p>Recurso não assiste ao recorrente, visto que, a alternativa C é a única que não consta do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 101/2000, que trazem as seguintes disposições:</p> <p><i>Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:</i></p> <p><i>I - disporá também sobre:</i></p> <p><i>a) equilíbrio entre receitas e despesas;</i></p> <p><i>b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;</i></p> <p><i>c) (VETADO)</i></p> <p><i>d) (VETADO)</i></p> <p><i>e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;</i></p> <p><i>f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;</i></p> <p><i>II - (VETADO)</i></p> <p><i>III - (VETADO)</i></p> <p><i>§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.</i></p> <p><i>§ 2º O Anexo conterá, ainda:</i></p> <p><i>I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;</i></p> <p><i>II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;</i></p> <p><i>III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;</i></p> <p><i>IV - avaliação da situação financeira e atuarial:</i></p> <p><i>a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;</i></p> <p><i>b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;</i></p> <p><i>V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.</i></p> <p>A alternativa C consta do Anexo de Riscos Fiscais, conforme o § 3º do artigo supratranscrito e não do Anexo de Metas Fiscais.</p> <p>Isto posto, indefere-se o recurso.</p>

Cargo:	PROCURADOR JURÍDICO. QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.
Questão:	19
Fundamentação 1:	A alternativa escolhida pelo gabarito esta equivocada quando o enunciado deu ênfase a expressão BEM e depois utilizou território. O art 20 da CF prescreve: São Bens da União VI - o mar territorial
Fundamentação 2:	A questão traz como gabarito a alternativa "A", afirmando que o mar territorial é território da União. Em que pese ser território da União, o enunciado da questão pede para analisar o caso de "acordo com a Constituição" e esta, expressamente trata do mar territorial como um "BEM" da União. A questão fala inicialmente em "bem" e depois em "território". Independentemente de estar ou não tentando confundir o interlocutor, é sabido que ambos os personagens da questão estão equivocados, pois, não se trata de um bem dos estados, tampouco é considerado como território da União, conforme artigo 20, inciso VI da Constituição Federal. Nestes termos, pede deferimento.
Questão:	19. Roberto Marcelo e André Fausto, dois colegas advogados de longa data estavam em uma conversa descontraída em um famoso bar da cidade XPTO. Durante a conversa, Roberto Marcelo disse que o mar territorial, era constitucionalmente considerado um bem de cada Estado cujas fronteiras se coincidissem com o mar territorial. André Fausto argumentou que não, que de acordo com a Constituição Federal, o mar territorial é território da União. De acordo com a Constituição, assinale a alternativa correta sobre a situação narrada: a) André Fausto está correto. b) Roberto Marcelo está correto. c) Ambos estão corretos. d) Ambos estão equivocados.
Parecer:	INDEFERIDO Recurso não assiste ao recorrente, visto que, de acordo o art. 20, VI da Constituição Federal o mar territorial é bem da União. A terminologia adotada no enunciado não torna a questão incorreta. A alternativa A está correta Isto posto, indefere-se o recurso.

Cargo:	PROCURADOR JURÍDICO. QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.
Questão:	24
Fundamentação 1:	<p>Com a devida vênia, o gabarito acatado pela banca examinadora não pode ser mantido, devendo a questão ser ANULADA. Vejam os enunciados da questão 24:</p> <p>24. De acordo com o Código Penal, pratica o crime de Difamação, aquele que difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. Em relação ao referido crime e a possibilidade ou não de exceção da verdade, assinale a alternativa correta:</p> <p>a) A exceção da verdade sempre será admitida neste caso. b) A exceção da verdade nunca será admitida neste caso. c) A exceção da verdade não existe no ordenamento jurídico brasileiro. d) A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.</p> <p>Inicialmente, convém assinalar, com a devida vênia, que o examinador não observou que existe mais de uma alternativa correta. Isso pois, a palavra "admitida", constante na letra "a", poderia dar ensejo a dois tipos de interpretações, gerando ambiguidade, já que o termo "admitida" não necessariamente corresponde a "concedida". Conforme o dicionário Houaiss e Michaelis, a palavra "admitida" possui como significados possíveis: conhecida, reconhecida, aceita, cabível. Portanto, tomando-se por base que caso fosse adotado o sentido aceito ou cabível, a letra "a" poderia estar correta, a questão em tela, para ser considerada errada, deveria ter utilizado o termo "concedida" e não "admitida", já que admitida não necessariamente corresponde à concedida (como analogia, é possível um recurso ser conhecido e não provido, ou seja, ser possível mas não ser obtida a concessão desejada).</p> <p>Desse modo, é perfeitamente possível que o instituto da exceção da verdade seja sempre cabível nos casos de difamação, pois encontra-se interligado a ele, no entanto, não necessariamente concedido, pois sua concessão dependerá do preenchimento dos requisitos legais. Assim, haja vista a subjetividade do termo "admitida", empregado na letra "a" da questão 24, ensejando a possibilidade de interpretações conflitantes entre si, não caberia ao candidato supor qual o sentido desejado pela Banca, já que a adoção de um ou outro, acarretaria em uma resposta verdadeira ou falsa. Diante de todo exposto, vem requerer a anulação da questão 24, pois o termo utilizado na letra "a" foi "admitida" e não "concedida", sendo extremamente difícil para o candidato antever qual seria o significado perquirido pela Banca. A solução, portanto, para a questão referida é a sua anulação, o que se requer, neste recurso.</p>
Questão:	<p>24. De acordo com o Código Penal, pratica o crime de Difamação, aquele que difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. Em relação ao referido crime e a possibilidade ou não de exceção da verdade, assinale a alternativa correta:</p> <p>a) A exceção da verdade sempre será admitida neste caso. b) A exceção da verdade nunca será admitida neste caso.</p>

	<p>c) A exceção da verdade não existe no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>d) A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.</p>
Parecer:	<p>INDEFERIDO</p> <p>Recurso não assiste ao recorrente, visto que, o Código Penal estabelece no Parágrafo único do art. 139 que no caso de difamação “a exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções”.</p> <p>Desta forma somente a alternativa D está correta em acordo com a legislação penal.</p> <p>Isto posto indefere-se o recurso</p>

<p>Cargo:</p>	<p>PROCURADOR JURÍDICO.</p> <p>QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.</p>
<p>Questão:</p>	<p>29</p>
<p>Fundamentação 1:</p>	<p>Ilustríssima Banca Examinadora, a questão objeto deste recurso deve ser anulada, o gabarito anotou com razão a alternativa “A” como sendo a resposta correta.</p> <p>Contudo, a alternativa “D” <u>também traz uma informação incorreta</u>, o que a torna uma assertiva CORRETA nos padrões em que solicitou o enunciado, que pede a informação incorreta.</p> <p>É pacífico pela doutrina e jurisprudência, que após o advento da Constituição Federal de 1988 o Art. 26 do Código de Processo Penal não foi recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro, haja vista, que a Constituição Federal de 1988 determinou no inciso I do Art. 129 que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, não sendo mais admitida a expedição de qualquer portaria pela autoridade policial e judiciária, vejamos:</p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;</i></p> <p>O tema já foi exaurido no Supremo Tribunal Federal através do RE 134.515 e HC 72.073 sob a relatoria do Ministro Carlos Velloso, que determinou:</p> <p style="text-align: center;"><i>“A ação penal pública é privativa do Ministério Público (CF, art. 129, I), admitida apenas a exceção inscrita no art. 5º, LIX, da Lei Maior. As disposições legais, que instituíam outras exceções, foram revogadas pela Constituição, porque não recepcionadas por esta. STF, Pleno, HC 67.931-5/RS. O processo das contravenções penais somente pode ter início mediante denúncia do Ministério Público. Revogação dos arts. 26 e 531, CPP, porque não recepcionados pela CF/1988, art. 129, I.”</i></p> <p>Entendimento pacífico na doutrina, no saber de doutrinadores como Hely Lopes Meirelles, Norberto Avena e outros. Nos dizeres do professor Eduardo Pereira da Silva, em seu artigo intitulado “Prerrogativa de Foro no Inquérito Policial”, no sítio “Jus Navigandi”: <i>“Em contrapartida, o mesmo Código previu a possibilidade de o Juiz iniciar o processo que tenha contravenções penais como objeto (artigos 26 e 531). Os dispositivos mencionados não foram recepcionados pela atual Constituição, como já reconheceram nossos Tribunais superiores, em virtude de incompatibilidade com o artigo 129, inciso I, da Constituição, que atribui ao Ministério Público, privativamente, a promoção da ação penal (STF, RHC 68.314/DF, rel. Min. Celso de Mello, DJU 15.03.1991, p. 2648; STJ, RHC 2.363-0/DF, rel. Min. Jesus Costa Lima, RSTJ, 7/245)”. (http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8676).</i></p> <p>O tema já foi, inclusive, objeto de questão de concurso público pela CONSULPLAN no ano de 2015 para provimento do cargo de Titular de Serviços de Notas e de Registro TJ-MG. No qual foi considerado o gabarito correto a não veracidade da informação disciplinada de que a ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.</p>

	<p>Ante ao exposto, faz-se imperiosa a anulação da questão objeto do presente recurso face a existência de duas alternativas que podem ser consideradas como CORRETAS.</p>
<p>Fundamentação 2:</p>	<p>Com efeito, consta no gabarito de respostas provisório que a alternativa a ser assinalada na questão nº 29 é a letra A.</p> <p>Nada obstante, a alternativa D igualmente jamais pode ser considerada correta.</p> <p>Nesse diapasão, apesar de constar no texto do Código de Processo Penal, artigo 26, seu texto foi revogado/não recepcionado pelo artigo 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988.</p> <p>Conforme consta no site da rede de ensino Luis Flávio Gomes, "O procedimento judicialiforme consiste na possibilidade de a ação penal, em contravenções penais, ter início por força de portaria de delegado de polícia. Contudo, com o advento da CR/88 e pelo princípio da oficialidade, restou revogado o artigo 26 do CPP que o previa. Ressalte-se que o princípio da oficialidade significa que há um órgão oficial, do Estado, a quem cumpre promover a ação penal pública privativamente: o Ministério Público. A única exceção a este princípio é a ação penal privada subsidiária da pública, prevista no artigo 5º, LIX da CR/88 e no art. 29 do CPP . (CUNHA, Rogério Sanches. LORENZATO, Gustavo Muller. FERRAZ, Maurício Lins Ferraz. PINTO, Ronaldo Batista. Processo Penal Prático . Salvador: JusPODVIM, 2007. p. 29.)" (https://fq.jusbrasil.com.br/noticias/87563/que-se-entende-por-procedimento-judicialiforme).</p> <p>Da mesma forme, em artigo publicado no site do Jus.com.br, Rodrigo Carneiro Gomes anota que "É pacífico o entendimento doutrinário de que os arts. 26 e 531 do CPP não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, na parte que permitia o início de ação penal por portaria expedida pela autoridade judiciária, ou seja, o procedimento judicialiforme previsto para as contravenções penais e para as lesões e homicídios culposos, na forma da Lei nº. 4.611/65." (https://jus.com.br/artigos/8741/o-inquerito-policial-na-investigacao-de-parlamentar/2)</p> <p>Portanto, conforme os argumentos expendidos, requer-se a anulação da questão de nº 29 por possuir duas alternativas a serem assinaladas, "A" e "D", com atribuição de pontos a todos os candidatos, de acordo com o item 9.2.3 do edital nº 1/2019.</p> <p>Espera deferimento.</p>
<p>Questão:</p>	<p>29. De acordo com o Código de Processo Penal, nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. Para efeitos do referido dispositivo legal, assinale a alternativa incorreta sobre a ação penal:</p> <p>a) Nunca será admitida ação privada nos crimes de ação pública, mesmo se esta não for intentada no prazo legal.</p> <p>b) Nos crimes de ação privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza, nomeará advogado para promover a ação penal.</p> <p>c) Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido</p>

	<p>por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.</p> <p>d) A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.</p>
Parecer:	<p>INDEFERIDO</p> <p>Recurso não assiste ao recorrente, visto que, o enunciado da questão é claro em exigir que o candidato responda com base no Código de Processo Penal.</p> <p>Não há embate doutrinário no enunciado e tampouco nas alternativas e sim somente a letra de lei do Código de Processo Penal.</p> <p>O enunciado pede para assinalar a alternativa incorreta com base no Código de Processo Penal.</p> <p>Isto posto indefere-se o recurso.</p>

Cargo:	<p>PROCURADOR JURÍDICO.</p> <p>QUESTÃO SOLICITADA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO USADA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.</p>
Questão:	36
Fundamentação 1:	<p>A assertiva em questão deve ser revista, pois não há alternativa correta, senão vejamos:</p> <p>Despacho representa um ato processual praticado pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, onde este pode indeferir (negar) ou deferir (aprovar) determinado pedido, processo, solicitação, etc – art 203,§3, do CPC.</p> <p>Talvez possa soar inadequado a defesa de algum posicionamento favorável acerca da possibilidade de se recorrer de um despacho. Isto porque, levando em consideração o previsto na redação do artigo 1001 do CPC, os despachos são irrecorríveis.</p> <p>No entanto, há situações que abrem a possibilidade da interposição de recurso contra pronunciamento judicial caracterizado como despacho. Isto porque, existem no processo pronunciamentos que, mesmo que denominados de despacho, efetivamente decidem algo. Todavia, o conteúdo decisório de tal pronunciamento não é tanto para caracterizar uma decisão interlocutória. Assim, tal pronunciamento, haja vista a existência de conteúdo decisório, juntamente com a possibilidade de causar algum prejuízo às partes, seria passível de impugnação pela via recursal.</p> <p>Ademais, no tocante a eventual recorribilidade dos despachos, não é apenas o conteúdo decisório neles presente que o fazem serem recorríveis.</p> <p>O despacho que, mesmo não possuindo conteúdo decisório, mas sendo proferido erroneamente, em descompasso com a legislação, podendo causar prejuízo a alguma das partes, também deve ser passível de reexame, abrindo, assim, a via recursal.</p> <p>Neste sentido, leciona a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, “Este conteúdo decisório mínimo, a nosso ver, não descaracteriza o pronunciamento como despacho, mas o torna, a nossa ver, recorrível, porque apto a gerar prejuízo.”</p> <p>No tocante a recorribilidade deste segundo grupo de despachos, é justamente o conteúdo decisório constante neste pronunciamento, juntamente com o potencial lesivo deste despacho que abre a via recursal para impugnação do referido pronunciamento.</p> <p>Além disso, é nitidamente, apesar de já ser assente na doutrina e na jurisprudência, o CPC passa a trazer em seu art. 1.022, caput, de forma expressa, que os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial, seja decisão singular ou colegiada de qualquer órgão jurisdicional.</p> <p>Claro que o cabimento dos embargos de declaração só se faz possível nas restritas 2015 hipóteses legais: omissão, obscuridade, contradição e erro material.</p> <p>GUILHERME RIZZO AMARAL: “Não havia dúvida na sistemática anterior quanto ao cabimento de embargos de declaração contra qualquer decisão judicial, colegiada ou monocrática (decisão interlocutória, sentença, decisão de relator ou outro membro de órgão fracionário do tribunal, decisão de presidente ou vice-presidente do tribunal), passando a prevê-lo de forma expressa o atual CPC. Quando se tratar de embargos contra decisão singular, deverão necessariamente ser julgados pelo prolator da decisão, descabendo</p>

	<p>sua análise pelo órgão colegiado.” [“Comentários às Alterações do Novo CPC”. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, pág. 1.038]</p> <p>Segundo o PROF. IVAL HECKERT, é extremamente relevante verificar a hipótese e interposição de embargos de declaração contra DESPACHOS.</p> <p>Pergunta-se: não seria possível que, por exemplo, um despacho, ato irrecorrível conforme previsão do art. 1.001, CPC, estivesse eivado por uma omissão?</p> <p>Sobre o tema o professor Ival Heickert filia-se ao pensamento do prof. ARAKEN DE ASSIS, abaixo citado:</p> <p>ARAKEN DE ASSIS: “Também cabem embargos de declaração dos despachos, definidos no art. 203, §3º. E isso apesar de o art. 1.001 declarar que ‘dos despachos não cabe recurso’.</p> <p>O fato de o despacho não provocar gravame às partes não o isenta dos defeitos do art. 1.022, I a III. Por exemplo: o juiz designa audiência de instrução e julgamento para certo dia, mas o provimento omite a hora da solenidade. Evidentemente, os embargos de declaração se prestam a corrigir a omissão. Feliz se revela, nesta contingência, o alvitre de que, conquanto declarando a lei o pronunciamento irrecorrível, o faz com a ressalva implícita no concernente aos embargos de declaração.” [“Manual dos Recursos”. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pág. 707]</p> <p>Assim conclui-se, ser possível afirmar que se torna possível, em situações extremas, a interposição de embargos de declaração também contra meros despachos, notadamente atos de provimento do juiz que, mesmo não possuindo caráter decisório, podem conter alguns dos elementos permissíveis dos declaratórios. Além disso a cláusula de irrecorribilidade dos despachos não pode ser tomada em termos absolutos ainda mais quando se engendra interpretação orientada pelos princípios processuais maiores, todos sediados constitucionalmente, quais sejam, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, o princípio da razoável duração do processo e o princípio do contraditório. Ressalte-se, ainda, que é da própria natureza dos embargos de declaração sua oposição a todo e qualquer ato do juiz, porquanto inadmissível prestação de tutela jurisdicional "confusa", ainda mais quando cause gravame à parte.</p> <p>A referendar a posição aqui defendida, transcreve-se, in verbis, trecho do despacho da lavra do ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio , oportunidade em que deixou consignada a seguinte lição: Os declaratórios visam à integração do pronunciamento judicial embargado. São cabíveis em qualquer processo, em qualquer procedimento, contra decisão monocrática ou de colegiado, e resistem, mesmo, à cláusula da irrecorribilidade.</p> <p>Posto isso, requer a anulação da questão, pois existe grande divergência quanto a possibilidade de recurso contra despacho.</p>
Questão:	<p>36. Avalie as proposições a seguir e assinale com (V) verdadeiro e (F) falso os enunciados abaixo:</p> <p>(__)- A parte que aceitar expressa ou tacitamente uma decisão pode recorrer dela mesmo assim;</p> <p>(__)- O recorrente não pode desistir do recurso depois de interposto;</p> <p>(__)- O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses;</p> <p>(__)- Dos despachos cabe recurso.</p> <p>Assinale a alternativa que corresponde à sequência acima:</p>

	<p>a) V-V-V-F. b) F-V-F-V. c) V-F-V-F. d) F-F-V-F.</p>
Parecer:	<p>INDEFERIDO</p> <p>Recurso não assiste ao recorrente, visto que, a primeira assertiva “A parte que aceitar expressa ou tacitamente uma decisão pode recorrer dela mesmo assim” é falsa pois contraria a literalidade do art. 1000 do Código de Processo Civil que diz: “Art. 1.000. A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer.”</p> <p>A segunda assertiva “O recorrente não pode desistir do recurso depois de interposto” é falsa, pois contraria a literalidade do art. 998 do Código de Processo Civil que diz “Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”</p> <p>A terceira assertiva “O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses” está correta pois consiste na literalidade do art. 1005 do Código de Processo Civil.</p> <p>A quarta assertiva “Dos despachos cabe recurso” está incorreta pois contraria a literalidade do art. 1001 do Código de Processo Civil, que diz: “Art. 1.001. Dos despachos não cabe recurso.”</p> <p>Isto posto, a alternativa D “F; F; V; F” é a única passível de ser assinalada.</p> <p>Desta forma, indefere-se o recurso.</p>